



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3805/2023

Data da disponibilização: Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP. N.º 59, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Plano Anual de Capacitação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para o ano de 2023 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Resolução CSJT n.º 200, de 25 de agosto de 2017;

considerando o disposto no art. 9, incisos XXVI e XXXIII, do Regimento Interno do CSJT; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6008584/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Capacitação (PAC) da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para o exercício de 2023 e sua execução pelo Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho (CEduc-JT), nos termos do anexo deste Ato.

Art. 2º Delegar ao Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para aprovar despesas com contratações de serviços cujo objeto sejam ações de capacitação, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando previstas no PAC-2023.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 88, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de sua atribuição prevista no inciso III do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

considerando o término do mandato do Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal como representante da Região Sudeste, em 26 de agosto de 2023; e

considerando os termos do Ofício PRESIDÊNCIA.COLEPRECOR N.º 126, de 30 de maio de 2023, mediante o qual a Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho comunica a indicação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, como representante da Região Sudeste, para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Ex.mo Desembargador CESAR MARQUES CARVALHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na qualidade de membro representante da Região Sudeste, com mandato de dois anos.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.SG.GP N.º 92, DE 8 SETEMBRO DE 2023. (Republicação)

Institui o Subcomitê Nacional de Automação e Inteligência Artificial (SNAIA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto na Resolução CNJ n.º 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização de uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 292, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PGTIC);

considerando o disposto na Resolução CNJ n.º 332 de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário;

considerando o disposto na Portaria CNJ n.º 271 de 04 de dezembro de 2020, que regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário;

considerando a necessidade de participação de técnicos de vários órgãos da Justiça do Trabalho na concepção de projetos nacionais de Inteligência Artificial;

considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua dos projetos de Inteligência Artificial na Justiça do Trabalho; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6005786/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Nacional de Automação e Inteligência Artificial (SNAIA), de caráter permanente.

Art. 2º O SNAIA terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho na governança, especificação, implantação e melhoria contínua dos modelos e processos de soluções de automação e inteligência artificial da Justiça do Trabalho;

II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações em suas áreas de competência;

III - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios ou mecanismos designados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic);

IV - prestar serviços de assessoria técnica aos órgãos da Justiça do Trabalho nas áreas de sua competência;

V - realizar a comunicação organizacional dentro de sua competência; e

VI - elaborar propostas de normativos e de projetos, estudos técnicos preliminares, termos de referência ou projetos básicos, relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de atuação.

Art. 3º O SNAIA será integrado:

I - pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará; e

II - por 8 (oito) servidores da área de tecnologia da informação e comunicação dentre os órgãos da Justiça do Trabalho, indicados pela Presidência do CSJT.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador do Subcomitê será indicado pela Presidência do CSJT.

Art. 4º O SNAIA terá a responsabilidade de pesquisar, avaliar e promover a adoção de novas tecnologias relacionadas à sua área de competência, adequadas à missão e necessidades da Justiça do Trabalho.

Art. 5º A atuação do SNAIA estará sujeita à avaliação periódica pela Setic quanto à sua eficácia, composição e adequação de suas atribuições, podendo ser objeto de revisão, submetida à aprovação da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Para o desenvolvimento dos trabalhos, o Subcomitê terá como Unidade de Apoio Executivo (UAE) a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

Parágrafo único. O Subcomitê deverá observar os processos estabelecidos no Guia Referencial de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho, referenciado na Resolução CSJT n.º 292/2021.

Art. 7º O Subcomitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias, e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão preferencialmente na modalidade telepresencial.

Art. 8º O Subcomitê está associado ao Comitê Nacional de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC).

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

(Republicado para inserir numeração do Ato.)

Edital

Edital

EDITAL Nº 13/2023

**SESSÃO PÚBLICA DE IDENTIFICAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS
DISCURSIVAS DO II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA
CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO**

O Excelentíssimo Senhor Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, Presidente da Comissão Executiva Nacional do **II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO** de provas e títulos, para provimento de cargos de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), nos termos do art. 72 da Resolução CNJ Nº 75, de 12 de maio de 2009, e do item 11.18 do Edital de Abertura n.º 1/2023, INFORMA que a Sessão Pública de Identificação e de divulgação das notas das Provas Discursivas será realizada no próximo dia 14 de setembro de 2023, a partir das 14 horas (horário de Brasília-DF), no Auditório Ministro Mozart Victor Russomano, situado no Edifício-Sede do Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul, (SAFS), Quadra 08, Lote 01, Bloco "B", 5º andar.

A Sessão pública será transmitida no canal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no YouTube. A presença dos candidatos é facultativa. O Resultado Preliminar da Prova Discursiva será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/csjt23> no dia 18 de setembro de 2023.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Presidente da Comissão Executiva Nacional

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0002402-24.2023.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. José Ernesto Manzi
Requerente	MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRT DA 1ª REGIÃO
Requerido	ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRT DA 1ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Trata-se de procedimento de controle administrativo em que é requerente o Desembargador Corregedor do TRT da 1ª Região, Marcelo Augusto Souto de Oliveira, visando a desconstituição do acórdão proferido no Recurso Administrativo nº 0100973-08.2023.5.01.0000 pelo Órgão Especial do TRT da 1ª Região, com o conseqüente reconhecimento da integridade do Provimento CR nº 03/2023, editado pela Corregedoria do TRT da 1ª Região.

Analisando os autos, constato que a AJUTRA- Associação dos Juizes do Trabalho, interpôs Recurso Administrativo (fls. 03-21) no qual requereu a revogação do Provimento CR nº 03/2023, com pedido de liminar para suspender sua aplicação até o julgamento final do recurso administrativo.

A liminar foi indeferida pela Desembargadora-Relatora, Raquel de Oliveira Maciel (decisão fls. 40-46).

A AJUTRA interpôs agravo regimental (fls. 57-69).

Em julgamento realizado na sessão de 18-05-2023, o Órgão Especial do TRT da 1ª Região decidiu, "por unanimidade conhecer do agravo regimental interposto pela AJUTRA - Associação dos Juizes do Trabalho e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, para deferir a liminar perseguida, de modo a suspender, a partir desta data, os efeitos do Provimento CR nº 03/2023, mas declarando válidas quaisquer sentenças que porventura já tenham sido proferidas por força da distribuição de processos com base no referido Provimento, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, primeira divergência, que redigirá o acórdão" (certidão de julgamento fls. 75-76). O acórdão, da lavra do Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, datado de 30/05/2023, consta dos autos (fls. 80-102).

Nenhuma outra decisão depois desta foi juntada.

Assim, não se sabe se já houve julgamento do recurso administrativo por parte do Órgão Especial e, portanto, se está, ou não, em vigor a decisão que deferiu a liminar suspendendo os efeitos do Provimento CR nº 03/2023.

Diante disso, e considerando-se que na inicial deste Procedimento de Controle Administrativo, o requerente pede a desconstituição do acórdão proferido no Recurso Administrativo nº 0100973-08.2023.5.01.0000, e como dito, não consta dos autos referido acórdão, não se tendo nem sequer notícias de que citado recurso administrativo já tenha sido julgado, determino a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que informe, no prazo de 15 dias, se houve julgamento do Recurso Administrativo nº 0100973-08.2023.5.01.0000 e, em caso positivo, para que junte a estes autos o respectivo acórdão.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador JOSÉ ERNESTO MANZI

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PCA-0003152-26.2023.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Paulo Roberto Ramos Barrionuevo
Requerente	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
Interessado	DELANO SERRA COELHO - JUIZ DO TRABALHO
Requerido	PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELANO SERRA COELHO - JUIZ DO TRABALHO
- PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência incidental, formulado pelo requerente, visando a determinação de suspensão de decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno do TRT da 22ª Região que, por maioria, deferiu o pagamento de valores a título de Gratificação Extraordinária de Cumulação de Jurisdição [GECJ] ao Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato, Delano Serra Coelho, no período de 20/10/2021 a 13/10/2022.

Analiso.

O presente PCA foi instaurado por iniciativa da Presidência do TRT da 22ª Região com o objetivo de anular decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno do referido Regional nos autos do PROAD n. 360/2023, no qual a Corte de origem deferiu o pagamento de valores a título de Gratificação Extraordinária de Cumulação de Jurisdição [GECJ] ao Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato, Delano Serra Coelho, no

período de 20/10/2021 a 13/10/2022.

Da análise dos autos, verifica-se que, após o Magistrado Delano Serra Coelho, Titular da Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato, ter apresentando manifestação afirmando que a designação de Juiz Auxiliar para referida unidade seria "desnecessária", o E. Pleno do TRT da 22ª Região, no bojo do PROAD n. 199/2021, decidiu, por maioria, "reconhecer que o magistrado recusou Juiz auxiliar para atuar na Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato, implicando renúncia, e, por conseguinte, indeferir o pedido de GECJ ao Exmo. Juiz Titular da Vara de São Raimundo Nonato, Dr. Delano Serra Coelho", decisão esta proferida em sessão realizada no dia 18/08/2021 [f. 173/185].

Ato contínuo, em 20/10/2021, o citado Magistrado apresentou requerimento à Administração no qual asseverou que "jamais renunciou à lotação de juiz substituto fixo na unidade em que é titular", pleiteando pela lotação de um Juiz Auxiliar na Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato e, até a efetivação da lotação do substituto, que lhe fosse efetuado o pagamento de GECJ [f. 194/195].

Após a manifestação supra, em virtude do surgimento de dúvidas relativas à interpretação dada ao §5º do art. 3º da Resolução CSJT n. 155/2015, o TRT da 22ª Região formulou Consulta para este Conselho Superior [Consulta n. 4601-87.2021.5.90.0000], na qual, entre outros questionamentos, indagou acerca da possibilidade de afastamento de "dispensa ou recusa" à GECJ quando o Juiz Titular, em momento posterior, postula pela designação de Juiz Auxiliar fixo.

Em resposta à consulta formulada, o CSJT proferiu acórdão esclarecendo que, especificamente em relação ao quesito acima, "a eficácia temporal da renúncia encontra-se atrelada à eficácia da própria recusa à designação, cessando tão somente com a retratação do Juiz Titular no que diz respeito à fixação do Juiz Substituto" [f. 262/279]. Referido decisum foi publicado no dia 03/06/2022.

Diante do acórdão acima, a AMATRA XXII, na data de 24/06/2022, aderiu ao requerimento do Magistrado multicitado constante das f. 194/195, pleiteando pelo deferimento do pedido de reconsideração [f. 283/285].

Na sequência, em 14/09/2022, o Exmo. Juiz Delano reiterou o pedido administrativo anteriormente formulado [f. 302/303], novamente ratificado pela AMATRA XXII [f. 306/308].

Com efeito, a Presidência do TRT22 expediu a Portaria GP n. 339/2022 designando Juiz Substituto para auxiliar a Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato a partir de 13/10/2022 [f. 315].

Em relação ao novo pleito apresentado pelo Juiz Titular da unidade de São Raimundo Nonato [f. 194/195], que tramitou no PROAD n. 360/2023, a Corte de origem, por maioria, deferiu ao Magistrado citado o pagamento de GECJ de 20/10/2021 [data do pedido de designação de Juiz Substituto] até 13/10/2022 [data em que se efetivou a designação de Juiz Substituto pelo Regional], observando os períodos de eventuais afastamentos legais por férias ou licença [f. 418/431]. O fundamento da tese vencedora foi no sentido de que, em suma, o CSJT foi claro ao reconhecer que "a eficácia temporal da renúncia encontra-se atrelada à eficácia da própria recusa, cessando tão somente com a retratação do Juiz Titular no que diz respeito à fixação do Juiz Substituto", de modo que, a partir do momento que o Juiz Titular formulou novo pedido expresso de lotação de magistrado substituto, em 20/10/2021, a recusa de designação de substituto foi alterada diante do referido pleito, havendo retratação quanto à possível renúncia anterior [PROAD n. 199/2021], sendo devida a GECJ, portanto, da data do novo requerimento [20/10/2021], até a data da designação do Juiz Substituto para a unidade, ocorrida em 13/10/2022.

A proposta de voto do Desembargador-Presidente, relator da matéria, que ficou vencido no particular, foi no sentido de deferir o pagamento de GECJ ao Magistrado de 03/06/2022 até 21/09/2022, considerando o gozo de férias regulamentares deste no período de 22/09/2022 a 11/10/2022. A publicação do acórdão prolatado pelo CSJT nos autos da Consulta n. 4601-87.2021.5.90.0000 ocorreu no dia 03/06/2022, sustentando o Desembargador-Presidente que a partir de junho de 2022 foi estipulado um novo cenário normativo, sendo vedada a aplicação retroativa da norma criada pela Consulta, de modo que a revisão do ato administrativo anterior deve produzir efeitos a partir da data da nova interpretação estabelecida pelo CSJT [art. 2º, p. u., XIII, e art. 65, ambos da Lei n. 9.784/99].

No presente PCA, a parte requerente visa anular a decisão que deferiu a GECJ ao Exmo. Juiz Titular Delano Serra Coelho, consubstanciada na Resolução Administrativa n. 42/2023 do TRT da 22ª Região [f. 418 e 419].

Afirma que a decisão objeto de impugnação afronta à segurança jurídica da coisa julgada administrativa, uma vez que a matéria já teria sido apreciada e transitada em julgado no bojo do PROAD n. 199/2021, que reconheceu que o magistrado recusou Juiz Auxiliar para atuar na Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato, implicando renúncia, e, por conseguinte, indeferiu o pedido de GECJ formulado por este. Defende, portanto, não ser mais possível debater o pagamento da GECJ ao Magistrado na esfera administrativa, por ter sido "materializada a coisa julgada administrativa".

Caso superada a tese acima, sustenta ser vedada a aplicação retroativa de nova interpretação, com fundamento no art. 2º, p. u., XIII, da Lei n. 9.784/99, de modo que até 03/06/2022 [data da publicação do acórdão do CSJT nos autos n. 4601-87.2021.5.90.0000] "a Administração deste TRT pautava-se no entendimento lavrado na Resolução Administrativa n. 54/2021, com respaldo na tríade normativa dispensa - recusa - renúncia da GECJ (CSJT, Res. 155/2015, art. 3º, §5º)". Nesse sentido, alega que somente a partir da data citada seria possível alterar o entendimento anteriormente firmado para convergir com a decisão do CSJT, em consonância com o disposto no 2º, p. u., XIII e art. 65, ambos da Lei n. 9.784/88.

Em sede liminar, pleiteia pela suspensão do pagamento de valores retroativos a título de GECJ ao Exmo. Juiz Titular Delano Serra Coelho, alegando estarem presentes os requisitos para concessão da tutela requerida.

Pois bem.

No caso, observa-se, a uma primeira vista, que a discussão levantada no PCA ostenta significativa relevância, extrapolando interesses meramente individuais, tratando, inclusive, direta ou indiretamente, da análise de contrariedade de ato administrativo à decisão de caráter normativo proferida por este Conselho Superior nos autos da Consulta n. 4601-87.2021.5.90.0000. Nesse contexto, não vislumbro óbice, em princípio, para conhecimento do presente procedimento.

Em relação à liminar requerida, ressalto que, de acordo com o art. 31, IX, do RICSJT, ao Relator compete "determinar as medidas de urgência que julgar adequadas, quando houver receio de dano irreparável ou de difícil reparação".

Por outro lado, o art. 300 do CPC autoriza a tutela de urgência "quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de

dano ou o risco ao resultado útil do processo".

O instituto da tutela de urgência busca garantir a imediata efetividade do processo, com antecipação dos efeitos da decisão definitiva para eliminar o prejuízo que pode advir pelo decurso do prazo necessário para solução definitiva da lide.

No caso concreto, em análise perfunctória, própria das liminares, reputo presentes os requisitos para concessão da liminar pleiteada

A demanda proposta visa anular decisão que deferiu o pagamento de GECJ a magistrado de primeira instância que, inicialmente, teria informado ser desnecessária a designação de Juiz Auxiliar para a unidade na qual atua e, posteriormente, se manifestou pela indicação de Juiz Substituto, pleiteando pelo pagamento da referida parcela enquanto não houvesse designação de um magistrado auxiliar.

Conforme acima relatado, dúvidas suscitadas no Tribunal de origem relativas à matéria foram esclarecidas pelo CSJT através de Acórdão proferido nos autos da Consulta n. 4601-87.2021.5.90.0000. De forma unânime, este Conselho Superior estabeleceu que "havendo a qualquer tempo manifestação do magistrado em sentido contrário, qual seja, aquiescendo com a indicação de Juiz Substituto/Auxiliar e, portanto, afastado o motivo que gerou a renúncia, não se vislumbra impedimento para o pagamento regular da aludida gratificação, desde que presentes os requisitos legais". Nesse sentido, o CSJT, nesse particular, concluiu que "a eficácia temporal encontra-se atrelada à eficácia da própria recusa à designação, cessando tão somente com a retratação do Juiz Titular no que diz respeito à fixação do Juiz Substituto". Referido decum foi publicado no dia 03/06/2022.

Com efeito, o entendimento prevalecente na Corte de Origem foi no sentido de que, considerando a expressa previsão no Acórdão de que a renúncia cessa quando da retratação do Magistrado Titular e considerando que este teria se retratado no dia 20/10/2021, seria devido o pagamento da parcela GECJ a partir da referida data.

Ocorre que, conforme disposto no art. 83, §2º, do RICSJT, a resposta à consulta tem caráter normativo geral quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tratando-se, portanto, de nova interpretação conferida à matéria, o que permite inferir que, além da eficácia vinculante, referida decisão possui efeito ex nunc, em conformidade com o disposto no art. 2º, XIII, da Lei n. 9.784/99.

Seguindo essa linha interpretativa, o pagamento da GECJ devida ao Juiz Titular de São Raimundo Nonato somente seria devido a partir de 03/06/2022, data na qual o Acórdão proferido na Consulta n. 4601-87.2021.5.90.0000 foi publicado.

No entanto, há particularidades no presente caso que demandam atenção e permitem interpretação em sentido diverso, diante da expressa menção no referido Acórdão de que "havendo a qualquer tempo manifestação do magistrado em sentido contrário, qual seja, aquiescendo com a indicação de Juiz Substituto/Auxiliar e, portanto, afastado o motivo que gerou a renúncia, não se vislumbra impedimento para o pagamento regular da aludida gratificação, desde que presentes os requisitos legais", o que possibilitaria adoção de entendimento no sentido do que foi decidido pela Corte de origem.

Apesar disso, a demanda exige cautela, pois envolve dispêndio de recursos públicos, de modo que o indeferimento da liminar pleiteada, com a eventual concretização do pagamento de valores ao Magistrado no Tribunal de origem antes do julgamento definitivo do presente feito, pode ensejar prejuízo ao erário na hipótese de posterior julgamento procedente do pedido formulado pela parte requerente.

Outrossim, a suspensão dos efeitos do acórdão proferido pela Corte de origem nos autos do PROAD n. 360/2023 não causará prejuízo irreparável ao Magistrado, uma vez que eventual decisão deste CSJT em sentido contrário à liminar restabelecerá, in totum, o pagamento da parcela GECJ no período estipulado.

Ante o exposto, DEFIRO a suspensão dos efeitos do acórdão proferido nos autos do PROAD n. 360/2023, determinando a suspensão do pagamento de GECJ ao Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato, Delano Serra Coelho, submetendo a decisão a referendo do Plenário, nos termos do art. 31, I, do RICSJT.

Dê-se ciência ao Tribunal e ao magistrado interessado.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT para emissão de parecer, na forma do art. 9º, XVII, do Regulamento Geral deste Conselho Superior.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1		
Ato	1		
ATO CONJUNTO	1	Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	3
Ato da Presidência CSJT	2		
Edital	3	Despacho	3
Edital	3	Despacho	3